



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 04/04/2019

Carimbo / Assinatura

Lei nº 723/2019

De 04 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal em arcar com preparação e capacitação dos agentes públicos”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, em arcar com preparação ou capacitação, ou seja, com cursos, encontros, eventos, seminários, congressos, e etc., dos agentes públicos, dentre os quais se inserem os Vereadores.

Art. 2º. Os cursos, encontros, eventos, seminários, congressos, e etc., devem guardar pertinência com as atribuições desempenhadas em razão do cargo ocupado, em observância aos princípios da moralidade e da economicidade.

Art. 3º. O programa de preparação e capacitação deve ser instituído por meio de lei específica que estabeleça critérios objetivos e impessoais para a escolha dos agentes públicos a serem beneficiados com o auxílio, de modo a cumprir os princípios da impessoalidade e da isonomia.

§ 1º. No caso dos cursos, encontros, eventos, seminários, congressos, e etc. serem ofertados pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como por Associações de Municípios, Confederações de Municípios e demais entendidas deste gênero, fica dispensada lei específica instituindo o programa de preparação e capacitação quando feito por estes.

§ 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear integralmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, eventuais inscrições – taxas e/ou assemelhadas – para os agentes públicos participarem de eventos políticos, tais como, Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios, Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios realizada pela Confederação Nacional dos Municípios, e etc.

§ 3º. Os agentes públicos não políticos, só farão *jus* ao benefício previsto no § 2º deste artigo se o evento guardar pertinência com as atribuições desempenhadas em razão do cargo ocupado, em observância aos princípios da moralidade e da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 4º. Os valores a serem pagos a título de auxílio financeiro para capacitação profissional serão estabelecidos na lei específica que instituir o programa de preparação e capacitação, no caso de o Poder Legislativo Municipal não fazer o custeio integral, o que desde já é autorizado por esta lei, tudo isto observadas às disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º. Para a escolha da instituição que irá ministrar os cursos é indispensável à observância ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República de 1988, o qual preconiza que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo administrativo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 6º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se preciso for, abrir crédito adicional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, em 04 de abril de 2019.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

DM. 2017/2020